

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO S.A – IPT E O INSTITUTO PEDRA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direto, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista nos termos da Lei 13.303/16, com sede na Avenida Professor Almeida Prado n.º 532, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05508-901, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual n.º 105.933.432.110, neste ato representado por dois diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **IPT**; e de outro o **INSTITUTO PEDRA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Rua Ernet Friedrich Jost, 86 – Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-070, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.643.364/0001-92, neste ato representado por seu representante legal infra assinado nos termos de seu Estatuto Social, doravante designado **INSTITUTO**.

Os Partícipes acima qualificados ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento do Projeto denominado “**Inventário e adequação de acervos do IPT do governo do Estado de São Paulo**”, doravante denominado PROJETO, garantindo acessibilidade por meio das pesquisas e tecnologias desenvolvidas, apresentando ao público os impactos culturais, sociais e econômicos ao longo de mais de 115 anos de existência da instituição, conforme Projeto proposto pelo **INSTITUTO** ao Ministério da Cultura, aprovado e publicado no Diário Oficial da União - DOU em 12 de julho de 2017, detalhado na Proposta que integra o presente Termo de Cooperação como ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I Compete ao **IPT**:

- a) dar acesso aos profissionais indicados pelo **INSTITUTO** Pedra que irão trabalhar no PROJETO;



- b) acompanhar e validar o desenvolvimento dos trabalhos objeto desta parceria;
- c) garantir as condições necessárias tais como infraestrutura e informações técnicas sobre os acervos para o bom desenvolvimento do PROJETO.

II Compete a Universidade INSTITUTO:

- a) Realizar o inventário e adequação dos acervos históricos do **IPT** para garantir acesso ao público geral e a pesquisadores, consoante as seguintes atividades:
 - i) realização de pesquisas de conteúdo, com inventário de materiais e equipamentos de interesse histórico e tecnológico em diferentes unidades do **IPT**;
 - ii) desenvolvimento de Projeto Educativo: criação de publicação que servirá de suporte para atividades pedagógicas e para visitas monitoradas;
 - iii) elaboração de projeto museológico para exposição de principais peças do acervo em sala específica no edifício principal do complexo **IPT**;
 - iv) produção e edição de vídeo sobre a história do **IPT** e seu acervo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão de acordo com as atividades previstas no ANEXO I integrante deste instrumento.
- 3.3 A qualquer momento poderão ser incluídos termos aditivos para colaboração em projetos correlatos que tenham prazo de execução e Plano de Trabalho definidos.
- 3.4 Para a plena execução deste Termo os Partícipes ficam desde já indicados os respectivos gestores dos Partícipes, no termos da Cláusula 8.4 deste instrumento, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar problemas de ordens técnica, administrativa inerentes aos trabalhos desenvolvidos em parceria referentes ao PROJETO.
- 3.5 A solução de casos imprevistos será decidida de comum acordo entre os gestores, no que for de sua competência, ou entre o **INSTITUTO** e o **IPT**, por meio de seus representantes legais.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do PROJETO, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada Partícipe e do valor recebido pelo **INSTITUTO** para o PROJETO do Ministério da Cultura.

4.2.1 A cada novo patrocinador ou aporte de recursos adicionais de patrocinadores para o **INSTITUTO PEDRA** ao PROJETO, o **INSTITUTO** e o **IPT** deverão estabelecer em conjunto as atividades prioritárias para execução do PROJETO.

4.3 As atividades decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

5.1 Cada Partícipe compromete-se a não divulgar informações do Outro, consideradas como Confidencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste Acordo, ora sujeitas ao mais absoluto sigilo, devendo qualquer informação assim qualificada ser fornecida, desde que necessária à execução do presente Acordo e mediante protocolo, exceto as de divulgação motivada por dispositivos legais.

5.1.1 As "informações confidenciais" tais como empregadas no item anterior têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo mas não se limitando a informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, know-how, anotações, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, disquetes, especificações de equipamentos;

5.1.2 caso as informações sejam fornecidas verbalmente, o Partícipe que as forneceu deverá formalizar, por escrito, que trata-se de informação confidencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.2 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

5.2.1 comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair, sem culpa de qualquer dos Partícipes deste Acordo, em domínio público, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;



- 5.2.2 já fossem detidas por qualquer dos Partícipes na época de sua revelação pelo Outro;
 - 5.2.3 se tornarem disponíveis ao público sem a interveniência dos Partícipes;
 - 5.2.4 comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes com liberdade para delas dispor;
 - 5.2.5 sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.
- 5.3 Os Partícipes comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente termo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.
- 5.4 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, vídeos, catálogos, manuais, decorrentes das atividades previstas no PROJETO (ANEXO I), poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos Partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado.
- 5.5 Os Partícipes deverão cuidar para que não firam os direitos de propriedade intelectual adquiridos pelo PROJETO e para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

6.2 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 A denúncia deste Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual denúncia do presente instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



7.2 Constituem motivo para denúncia de pleno direito o não atendimento o de quaisquer de suas cláusulas por quaisquer dos Partícipes, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Cada um dos Partícipes reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu *know-how*, e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos, sem que caiba à outra parte quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

8.2. Nenhum dispositivo deste Termo de Cooperação ou de seus termos aditivos, nem tampouco ato ou fato dos Partícipes, oriundos desta cooperação técnica, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade destes de desenvolverem outros trabalhos, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando os partícipes no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (*know-how*) de que dispõe.

8.3 O presente Termo de Cooperação não confere aos Partícipes o direito de usar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo da outra sem sua prévia e formal autorização.

8.4 Todas as comunicações, relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas se endereçadas sempre aos gestores indicados da seguinte forma:

INSTITUTO PEDRA

Endereço: Rua Ernet Friedrich Jost, 86 – Pinheiros

05429-070 - São Paulo - SP

Gestor: Luiz Fernando de Almeida

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

Av. Prof. Almeida Prado, nº 532 - bairro do Butantã

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"

05508-901 – São Paulo – SP

Gestor: Mirian Cruxên Barros de Oliveira

8.5 Os Partícipes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe foram atribuídos neste Termo ou em seus termos aditivos, mesmo que esses sejam seus acionistas, outros coligados não definidos neste instrumento, associados ou



sucessores, agentes ou distribuidores, exceto se autorizada previamente e por escrito pelo IPT.

8.6 A tolerância de qualquer dos Partícipes na exigência do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento não exime o Outro de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

8.7 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício, por qualquer dos Partícipes de direito a ele conferido pelo presente instrumento, ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de um dos Partícipes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações do Outro, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda de qualquer direito previsto no presente instrumento.

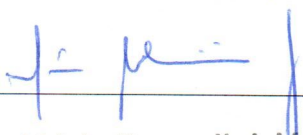
CLÁUSULA NONA - DO FORO

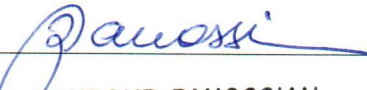
9.1 Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que amigavelmente os Partícipes não puderem resolver, o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os partícipes assinam o presente em duas vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

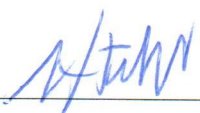
São Paulo, de maio de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT

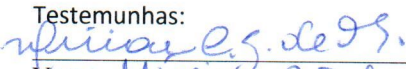

Nome: **Mário Boccalini Júnior**
Cargo: **Diretor de Operações**

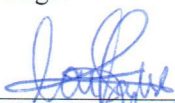

Nome: **ZEHBOUR PANOSSIAN**
Cargo: **Diretora - Presidente**

INSTITUTO PEDRA


Nome: **Norton Ficarelli**
Cargo: **Gerente de Projetos
Instituto Pedra**


Nome: **Luiz Fernando de Almeida**
Cargo: **Diretor Presidente
Instituto Pedra**

Testemunhas:

Nome: **Minah C.B. de Oliveira**
RG ou CPF: **263.844.000-06**


Nome: **Glauce L.S. Latisto**
RG ou CPF: **074.697.096-06**



IFT/CPN
VISTO
Contratos